



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4090/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PARCIAIS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1825 E 1827, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, E NAS LEIS Nº 1854 E 1855, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Arts. 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1855/2012, de 03 abril de 2012, passarão a ter as seguintes redações:

“Artigo 3º: - A administração do SAAE será exercida por um Secretário, assistido diretamente pela Assessoria Geral da Autarquia, pelos Diretores do Departamento de Água, do Departamento de Esgoto, da Divisão de Serviços Administrativos e da Divisão de Finanças.” (NR)

“Artigo 5º: - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

a) de administração superior:

1 - Secretário.

b) de assessoria;

1 - Assessoria Geral da Autarquia.

c) de execução;

1 - Divisão de Serviços Administrativos;

1.1 Seção de Pessoal;

1.2 Comissão de Contratação;

1.3 Seção de Compras e Licitação;

1.4 Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

2 - Divisão de Finanças;

2.1 Seção de Arrecadação e Fiscalização;

2.2 Seção de Tesouraria.

3 - Departamento de Água;

3.1 Seção de Tratamento de Água;

3.2 Seção de Manutenção da Rede de Água.

4 - Departamento de Esgoto;

4.1 Seção de Tratamento de Esgoto;

4.2 Seção de Manutenção da Rede de Esgoto.” (NR)

Art. 2º. À Assessoria Geral da Autarquia, compete:

I- Assessorar o Secretário Municipal em assuntos que lhe forem designados;

II- Controlar os serviços administrativos e orientar todas as atividades da Autarquia;

III- Coletar e analisar dados para colaborar na política administrativa;

IV- Gerenciar o funcionamento dos processos administrativos e cuidar para que as rotinas sejam efetivas e eficientes na Autarquia;

V- Auxiliar o Secretário na elaboração de projetos e planos de organização dos serviços administrativos, e em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

VI- Elaborar a pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Secretário;

VII- Organizar expedientes a serem despachados ou assinados pelo Secretário;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

VIII- Auxiliar o Secretário na execução de contatos com órgãos, entidades, autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

IX- Controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Secretário, bem como, transmitir aos diretores e servidores da Autarquia as ordens e comunicados do Secretário;

X- Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Secretário.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, previsto no Anexo 6 da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, revogando o Art. 9º, da Lei Complementar nº 1855/2012, de 03 de abril de 2012, que trata da Assessoria Jurídica-AJUR, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Geral, na referência II, da escala de vencimentos dos cargos públicos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que passará a integrar o Anexo 2, instituído pela Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, tendo como requisito para preenchimento ensino superior completo.

Art. 5º. A descrição sumária do cargo criado pelo Art. 4º, fica instituída e incorporada ao Anexo 6, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, conforme quadro anexo a esta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica reformulada a tabela da escala de vencimentos dos cargos públicos de provimento em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, instituída pelo Anexo 5 da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, consoante anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º. O Organograma da Lei Complementar nº 1855/2012, de 03 de abril de 2012 e suas alterações, passará a vigorar conforme anexo desta Lei Complementar.

Art. 8º. Em decorrência da extinção da Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, competirá à Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, regulamentada pelo Art. 28, da Lei Complementar nº 1854/2012, de 03 de abril de 2012, dirigir os assuntos jurídicos da Autarquia.

Art. 9º. O Art. 8, da Lei Complementar nº 1854/2012, de 03 de abril de 2012, que trata das competências da Secretaria de Negócios Jurídicos- SNJ, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 28: - À Secretaria de Negócios Jurídicos - SNJ compete:

I - orientar e expedir atos jurídicos e normativos, de observância obrigatória por todas as demais secretarias e órgãos e entidades da administração direta e indireta do município;

II - representar ativa e passivamente o município e suas autarquias em todos os juízos e instâncias;

III - exercer as atribuições de consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV - prestar assistência jurídica ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e Dirigentes das Autarquias;

V - exercer o controle preventivo da legalidade dos atos e negócios que, direta ou indiretamente, envolvam o interesse da fazenda pública municipal;

VI - controlar, através de pareceres jurídicos, a legalidade das licitações no âmbito da administração direta e indireta;

VII - opinar em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da administração pública direta e indireta, inclusive em processos disciplinares;

VIII - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;

IX - processar inquéritos e sindicâncias;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

X - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de suas Autarquias;

XI - emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e fiscais;

XII - executar os serviços de ordem jurídica, destinados à cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município e de suas Autarquias, bem como a defesa nas ações que lhes forem contrárias;

XIII - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

XIV - dar a redação final aos projetos de leis e outros atos administrativos, da competência do poder executivo;

XV - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual pertinente à ação da administração municipal;

XVI - proceder à desapropriação amigável e judicial;

XVII - colaborar com as demais Secretarias fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;

XVIII - promover ações administrativas e jurídicas de interesse da administração pública direta e indireta municipal;

XIX - defender administrativa e juridicamente o Município e suas Autarquias de ações contra eles movidas;

XX - colaborar com a Secretaria de Governo fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;

XXI - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 10. Diante dos ajustes nas competências da Secretaria de Negócios Jurídicos- SNJ, fica alterada a descrição sumária do cargo de advogado, instituído pelo Anexo 8 da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, conforme quadro anexo a esta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos da própria Autarquia, das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O estudo de impacto financeiro resultante da aplicação desta Lei e seus anexos, foram consubstanciados nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov



NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
GABINETE DO PREFEITO

– A N E X O I –

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SAAE -
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**
(ANEXO 2- LEI Nº 1827/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES)

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para preenchimento	Jornada/ Carga horária semanal
1	Secretário	III	Ensino médio completo	40 h
1	Assessor Geral	II	Ensino superior completo	30 h
1	Diretor de Departamento de Água	I	Ensino médio completo	40 h
1	Diretor de Departamento de Esgoto	I	Ensino médio completo	40 h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
GABINETE DO PREFEITO

– A N E X O I I –

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**
ANEXO 5 (LEI Nº 1827/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES)

Referência	Valor
I	R\$ 5.582,92
II	R\$ 6.453,37
III	* Subsidio

** Ref. III - Subsidio do Secretário Municipal do S.A.A.E., fixado pelo Poder Legislativo do Município.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

GABINETE DO PREFEITO

– A N E X O I I I –

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE CARGOS

(ANEXO 6- LEI Nº 1827/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES)

1- GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORIA

DENOMINAÇÃO: Assessor Geral

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Assessora o Secretário Municipal em assuntos que lhe forem designados;
- Controla os serviços administrativos e orienta todas as atividades da Autarquia; - Coleta e analisa dados para colaborar na política administrativa; - Gerencia o funcionamento dos processos administrativos e cuida para que as rotinas sejam efetivas e eficientes na Autarquia; - Auxilia o Secretário na elaboração de projetos e planos de organização dos serviços administrativos, e em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; - Elabora a pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Secretário; - Organiza expedientes a serem despachados ou assinados pelo Secretário; - Auxilia o Secretário na execução de contatos com órgãos, entidades, autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; - Controla a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Secretário, bem como, transmite aos diretores e servidores da Autarquia as ordens e comunicados do Secretário; - Exerce outras atividades correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e exoneração pelo Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

GABINETE DO PREFEITO

– A N E X O I V –





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
GABINETE DO PREFEITO

– A N E X O V –

ANEXO 8- LEI Nº 1825/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES
3- GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO: Advogado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessora e representa juridicamente a administração direta e indireta do município e as representa em juízo ou fora dele, nas ações em que estas forem autoras ou interessadas, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

GABINETE DO PREFEITO

– A N E X O V I –

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

DENOMINAÇÃO DO CARGO, REFERÊNCIA E SALÁRIO

CARGO A SER CRIADO	SALÁRIO	VALE ALIMENTAÇÃO
ASSESSOR GERAL	6.453,37	850,00

CARGO A SER EXTINTO	SALÁRIO	VALE ALIMENTAÇÃO
ASSESSOR JURIDICO	5.582,92	850,00

DIFERENÇA DE SALÁRIO (ENTRE CRIADO E EXTINTO)	870,45
--	---------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

CARGOS - Quantidade e Denominação	Referência	Diferença de Salário	Periculosidade	Previdência	Total
Assessor Geral - Quantidade 01	II	870,45	0,00	182,79	1.053,24
1/12 DE 13º SALÁRIO----->>>					87,77
1/12 DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS----->>>					29,25
TOTAL DO IMPACTO MENSAL COM A CRIAÇÃO DE CARGO					1.170,26

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2025 (Fevereiro a Dezembro)

Descrição da Despesa	Qtde. Meses	Mensal	Total
Despesa gerada com a criação de cargo	11	1.228,77	13.516,47
TOTAL----->>>		1.228,77	13.516,47

REFLEXO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2026

Descrição da Despesa	Qtde. Meses	Mensal	Total
Despesa gerada com a criação de cargo	12	1.290,21	15.482,52
TOTAL----->>>		1.290,21	15.482,52

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2027

Descrição da Despesa	Qtde. Meses	Mensal	Total
Despesa gerada com a criação de cargo	12	1.361,17	16.334,04
TOTAL----->>>		1.361,17	16.334,04

Nota: Cálculo com reajuste de 5,0% à partir de fevereiro de 2025

Nota: Cálculo com reajuste de 5,0% à partir de janeiro de 2026

Nota: Cálculo com reajuste de 5,5% à partir de janeiro de 2027